


**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**
RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 11 publicada no DOU de 25/10/2004, Seção 1, página 134, com referência às Normas de utilização de rodovias federais para transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais, no Art. 8º, onde se lê: “§ 4º. As cargas com comprimento inferior a 14 (quatorze) metros e/ou peso superior a 136 t (cento e trinta e seis toneladas) deverão ser obrigatoriamente transportadas em gôndolas ou vigas”, leia-se: “§ 4º. As cargas com comprimento inferior a 14 (quatorze) metros e peso superior a 136 t (cento e trinta e seis toneladas) deverão ser obrigatoriamente transportadas em gôndolas ou vigas”.

No Art. 8º, §3; onde se lê: “Não será admitido o uso de conjuntos transportadores”, leia-se: “ Não será admitido o uso de linhas de eixo”.

Nos Art. 10, Inciso I; Art.12.§1º; Art.15 inciso IV; Art. 20, Inciso IV, Art. 28, Inciso VI; Art. 39, Inciso IV onde se lê: “74t (setenta e quatro toneladas)”, leia-se: “57t (cinquenta e sete toneladas)”.

No Art. 11, onde se lê: “2,00m x 0,25m (dois metros por vinte e cinco centímetros), na cor preta, com inscrições em letras na cor branca,” leia-se: “1,50m x 0,50m (um metro e cinquenta por cinquenta centímetros), na cor branca, com inscrições em letras na cor preta,”; no § 2º, onde se lê: “contendo dois retângulos que terão as dimensões de 0,25m (vinte e cinco centímetros) e comprimento de 2,00m (dois metros) sendo no retângulo superior inscrita a expressão - ATENÇÃO - VEÍCULO ESPECIAL e no retângulo inferior a expressão - DIMENSÕES EXCEDENTES” leia-se: “contendo um retângulo que terá as dimensões de 0,50m (cinquenta centímetros) de altura e comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta) inscrita a expressão VEÍCULO LONGO e COMPRIMENTO METROS”. No § 3º, onde se lê: “As empresas terão um prazo de 30 dias para se adaptarem as exigências deste artigo.”, leia-se: “As empresas terão um prazo de 90 dias para se adaptarem as exigências deste artigo.”

No Art.12, §1º, onde se lê: “(vinte e três metros)”, leia-se: “(vinte e cinco metros)”.

No Art. 15, III, onde se lê: “comprimento de 30,00 m”, leia-se: “comprimento de 25,00 m.”

No Art. 27, onde se lê: “Serviços de Operações Rodoviárias”, leia-se: “Setores de Operações Rodoviárias” e nos incisos I, II, III e VI do citado artigo, onde se lê:

“I - comprimento total: até 30,00 m (trinta metros);

II - largura total: até 5,5 m (cinco metros e cinquenta centímetros);

III - altura total: até 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros);” e

“VI - peso Bruto Total do Conjunto Transportador: até 100 t (cem toneladas), e aos demais veículos definidos no Art. 4º de acordo com o peso bruto por eixo ou conjunto de eixos estabelecidos no Art. 8º”.

leia-se:

“I - Comprimento total: até 40m (quarenta metros);

II - Largura total: até 6m (seis metros);

III - Altura total: até 6,5m (seis metros e meio);” e

“VI - Peso total: até 100t (cem toneladas);”

No Art. 39 § 1º, onde se lê: “20,00m (vinte metros)”, leia-se: “23,00m (vinte e três metros).”

Nos Arts.51,52,53,54,55,56, e 58 , onde se lê: “Art. 46” , leia-se: “ Art. 45”.

No Art. 55, onde se lê: “aplicação das penalidades previstas no Art. 46 inciso I”, leia-se: “autuação prevista no Art. 45 inciso I” e onde se lê: “comunicado o fato e a penalidade aplicada à Coordenação Geral de Operações Rodoviária às demais UNITs, para fins de registro e controle”, leia-se: “comunicado o fato à Coordenação Geral de Operações Rodoviárias para a análise e aplicação da penalidade”.

No Art. 57, onde se lê: “Art. 46, Inciso IV”, leia-se: “Art. 46, Inciso V e VI”.

O Art.57 FICA ACRESCIDO DE: “Parágrafo Único. Nas rodovias concedidas, compete à ANTT a aplicação das penalidades próprias dessa agência.”

No Art.61, onde se lê: “engenheiro”, leia-se: “servidor”.

No Art. 68, onde se lê: “A fiscalização na via das atividades aqui regulamentadas será exercida pelo DNIT e/ou pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF-MJ”, leia-se: “A fiscalização na via das atividades aqui regulamentadas será exercida pelo DNIT e/ou pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF-MJ, nas rodovias concedidas esta fiscalização fica a cargo da ANTT.”

Ministério Público da União
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**
PORTARIA Nº 424/PGJM, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e da delegação de competência dada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar à Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

Considerando a transformação de Funções Comissionadas constantes das Portarias PGR nºs 487, de 24 de agosto de 2004, e 748, desta data, resolve:

1. Definir a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma discriminada em anexo.

2. A estrutura organizacional do Ministério Público Militar será implantada a partir de 1º de janeiro de 2005.

3. Revogar a Portaria nº 274/PGJM, de 26 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 270, de 2 de setembro de 2004, Seção 1.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA LORANDI

Ministério dos Transportes
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 550, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A;

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho com as alterações propostas pelo Estado do Paraná, referente à aplicação dos recursos que lhe cabe, para o exercício de 2004, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336/01, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: PARANÁ
Processo nº 50000.018221/2004-44

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 10 de dezembro de 2004.
Relação de Empreendimentos :

A - Meta 1: Programa de Intervenção na Malha Rodoviária - Programa Paraná 12 meses/BIRD-DER		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. BR-487	Rio Ivaí - Três Bicos - Porteira Grande	11.269.344
02. PR-092	Entroncamento BR-153 - Quatiguá - Siqueira Campos - Wenceslau Braz	8.050.955
03. PR-090	Entroncamento PR 239 - Ventania - Entroncamento BR-153	440.796
04. PR-090	Acesso Sta. Cecília do Pavão - Entroncamento PR-218 - Entroncamento Acesso Norte Assaí	437.354
05. PRT-487	Entroncamento PR-460 (Boa Vista) - EntroncamentoPRT- 466 (Manoel Ribas) - Rio Ivaí	247.000
06. PR-239	Entroncamento PRT-466/PR-170 (Pitanga) - Entroncamento PR-460 (Borboleta)	133.000
07. PRT-487	Rio Muquillo - Entroncamento PR-845 - Entroncamento PR-460 (Borboleta)	333.000
08. PR-460	Entroncamento PR-239 (Borboleta) - Entroncamento PRT-487 (Boa Vista)	375.000
09. PR-457	Rio Ivaí - Entroncamento PR-082	60.480
10. PR-082	Entroncamento BR-466 (Placa Luar) - S. João do Ivaí - Entroncamento PR-457	400.000
11. PR-180	Entroncamento PR-468 - Entroncamento BR-272 (Goioerê)	118.500
12. PR-082	Rio Corumbataí - Entroncamento BR-369 (Fênix) - Entroncamento PR-461 (Quinta do Sol)	125.500
13. PR-482	Entroncamento PR-477 (N. Olímpia) - Entroncamento BR-487 (M. Helena) - Entroncamento PR-323 (Umuarama)	258.915
14. PR-180	Entroncamento PR-323 / BR-487 (Cruzeiro do Oeste) - Entroncamento PR-468	151.569
15. PR-182	Entroncamento PR-082 (Ivaté) - Entroncamento PR-969 - Entroncamento BR-487 (Serra dos Dourados)	136.000
16. PR-082	Entroncamento PR-182 (Ivaté) - Entroncamento BR-487 / PR-485 (Icaráima) - Entroncamento PR-988 (P. Camargo)	246.000
17. PR-580	PR-580 (Umuarama) - Entroncamento BR-487/182 (Serra dos Dourados)	113.000
18. PR-486	PR-486 (Rio Piquiri) - Entroncamento PR-323 (Cedro)	590.000
19. PR-082	São João do Ivaí - Entroncamento PR-457 (Rio Corumbataí)	403.232
20.	Pavimentação de rodovias municipais com pedras irregulares	304.574
21.	Assessoria de Projetos e Supervisão de Obra	178.586

B - Meta 3: Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Boa Estrada		
Rodovia	Trecho	
22. PR-418	Contorno Norte de Curitiba	2.950.745
23. PR-092	Rio Branco - Cerro Azul (lotes 1 e 2)	4.553.648
24. PR-412	Praia de Leste - Pontal do Sul	1.500.000
25. s/ código	Acesso a Cândido de Abreu	350.709
26. BR-467	Cascavel - Toledo	5.482.104
27. BR-277	Vila Matinhos - Guairacá - São Francisco	758.136
28.	Estudos e Projetos de Engenharia (Assessoramento às SR's)	1.804.447
29.	Construir e Restaurar Rodovias RGP I - Curitiba	80.000
30.	Construir e Restaurar Rodovias RGP III - Londrina	80.000
31.	Construir e Restaurar Rodovias RGP VI - Cascável	303.914
32.	Construir Obras de Arte Especiais	51.814

C - Meta 4: Programa de Adequação de Estradas Rurais		
Rodovia	Trecho	
33. s/ código	Ariranha - Entroncamento PR-466	752.790
34. s/ código	BR-376 - Colônia Quero-Quero	500.000
35. s/ código	Ubiratã - Vila Yolanda	907.161

D - Meta 5: Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual		
36.	Materiais	15.615.573
37.	Serviços de Terceiros	15.776.567
38.	Manutenção de Equipamentos	2.230.840

Cronograma Financeiro 2004
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A-Meta 1 - Programa de Intervenção na Malha Rodoviária - Programa Paraná/BIRD - DER	-	2.461.653	8.822.956	13.088.197	24.372.807
B-Meta 3 - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Boa Estrada	-	1.809.467	6.485.417	9.620.633	17.915.519
C-Meta 4 - Programa de Adequação de Estradas Rurais	-	218.155	781.902	1.159.894	2.159.951
D-Meta 5 - Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual	-	3.395.921	12.171.519	18.055.540	33.622.980
Total do Estado (PR)	-	7.885.197	28.261.795	41.924.266	78.071.259